



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 003/2021

Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, para serviços de Assessoria Técnica especializada, com locação e cessão de uso de software SIGEMEC.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fabiano Merence Brandão, brasileiro, casado, CPF Nº 006.925.710-86, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, CNPJ nº 20.275.382/0001-73, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 201, Salas 201 e 301, Bairro Centro, Putinga/RS, CEP nº. 95975-000, neste ato representado pelo Titular, Edér Carlos Dalberto, CPF nº 921.871.530-53, RG nº 1065054668 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 201, Salas 201, Bairro Centro, Putinga/RS, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº **353/2021**, Inexigibilidade Nº **002/2021** e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO

1.1 É objeto deste contrato, a prestação de serviços de assessoria técnica especializada, com fornecimento de SISTEMA EXCLUSIVO DE GESTÃO MUNICIPAL – SIGEMEC, com certificado de registro no INPI sob nº BR512019002315-3, publicado no dia 22 de outubro de 2019, visando o assessoramento da equipe educacional, com acompanhamento, monitoramento, planejamento de ações educacionais diversas, execução de programas, assessoramento referente a obras vinculadas a educação, prestações de contas de todos programas, com o objetivo de manter o município totalmente habilitado em todos sistemas educacionais junto ao MEC/FNDE.

1.1.1 Integra o objeto do presente contrato os módulos abaixo relacionados com os respectivos valores:

Descrição do Produto	Valor/mensal
MÓDULO I –SIMEC/PAR 2011/2014 - Licença de uso do sistema SIGEMEC-Educação para recebimento de orientações técnicas, referente aos termos de compromissos vigentes ou não, que foram pactuados e disponibilizados pelo MEC/FNDE no SIMEC, bem como orientações para o devido acompanhamento, execução, monitoramento e prestação contas dos mesmos.	Isento
MÓDULO II –SIMEC/PAR PAR 2017/2020 - Licença de uso do sistema SIGEMEC- Educação para recebimento de orientações técnicas, referente ao passo a passo do cadastramento de projetos (iniciativas) disponibilizados pelo MEC/FNDE via SIMEC, bem como o acompanhamento, execução, monitoramento e prestação contas dos mesmos.	Isento
MÓDULO III –SIMEC/PAR PAR 2021/2024 CICLO 4 - Licença de uso do sistema SIGEMEC-Educação para recebimento de orientações técnicas, referente a etapa Preparatória, que consiste no cadastro dos Dados da Unidade e o monitoramento	R\$ 1417,00

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Descrição do Produto	Valor/mensal
<p>e avaliação dos Planos Subnacionais de Educação, na Plataforma +PNE, fornecendo subsídios para garantir a sustentabilidade das ações apoiadas pelo MEC/FNDE e fortalecendo os mecanismos de articulação com os sistemas de ensino, por intermédio do desenvolvimento de ações conjuntas, de forma a contribuir para consolidar o regime de colaboração. A Etapa Diagnóstico receberá um acompanhamento específico com a inclusão das informações na Plataforma vinculadas ao PNE. Nesta etapa, os entes federados terão suporte para iniciar a avaliação dos indicadores das dimensões da política educacional para que possam elaborar o diagnóstico e consequente iniciar a elaboração do Plano de Ações Articuladas (Etapa Planejamento). Os planos (iniciativas) devem ser estruturados de acordo com os resultados educacionais do ente subnacional e das informações fornecidas no diagnóstico. A partir do envio dos planos (iniciativas), as Secretarias do MEC e o FNDE iniciarão o processo de análise, conforme os requisitos indicados na Resolução 04/2020. É importante destacar que a Etapa Planejamento apresentará uma nova lógica na organização dos itens, número reduzido de iniciativas, integração com dados do Censo Escolar, do IDEB e dos planos estaduais e municipais de educação, dentre outros aperfeiçoamentos.</p> <p>Neste módulo serão emitidos orientações técnicas, bem como o acompanhamento da elaboração de cada fase, execução, monitoramento e prestação contas dos mesmos.</p>	
<p>MÓDULO IV- OBRAS 2.0 - Licença de uso do sistema SIGEMEC-Educação para recebimento de orientações, de informes técnicos, com o passo a passo sobre o correto preenchimento e monitoramento do sistema OBRAS 2.0, bem como cadastrar um processo licitatório, processo de contratação e execução da mesma. Como monitorar a obra através da correta fiscalização, bem como a inserção de boletins de medição, cronograma, pedidos de desembolso, entre outros. Ainda como acompanhar, sanar restrições e inconformidades apontadas pelo FNDE na referida obra. Passo a passo de como prestar contas através das abas execução financeira, cumprimento do objeto e funcionamento da obra.</p>	R\$ 1417,00
<p>MÓDULO V- PDDE INTERATIVO e demais PDDES- Licença de uso do sistema SIGEMEC-Educação para recebimento de orientações pelos responsáveis das unidades escolares, informes técnicos do passo a passo necessário para o preenchimento do diagnóstico, elaboração do plano de ação e monitoramento do sistema PDDE INTERATIVO. Este módulo transmite orientações para que os gestores escolares possam identificar os principais problemas da escola e proporcionar a melhoria aos alunos de maneira efetiva e realmente eficaz. Orientação para que cada escola crie o seu login de acesso. Com objetivo de melhorar a qualidade do ensino nas escolas públicas brasileiras, o PDDE interativo foi disponibilizado para auxiliar no planejamento do conteúdo programático de todas as escolas sendo que, toda a metodologia utilizada no PDDE Interativo tem como base o planejamento e estrutura criado no programa PDE escola, que visa estimular toda a equipe de gestão da escola a buscar o desenvolvimento constante da instituição, procurando solucionar os problemas e iniciar novos métodos para o bom desempenho dos alunos nas atividades escolares.</p>	RS1.417,00
<p>MÓDULO VI – SIGPC - Licença de uso do Sistema SIGEMEC- Educação para recebimento de orientações técnicas dos programas diversos que estão vinculados no SIGPC como: elaboração do processo de prestações de contas, acompanhamento de análise financeira e técnica no FNDE, acompanhamento do</p>	Isento

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Descrição do Produto	Valor/mensal
processo de emissão de pareceres do FNDE sobre as contas, inclusive pelos conselhos de controle social, controle de emissão de diligências, elaboração de relatórios gerenciais e operacionais, bem como acompanhamento de prazos e recuperação de créditos, sempre que possível.	
MÓDULO VII - GESTÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS - Licença de uso do sistema SIGEMEC-Educação para todos membros do CACS FUNDEB-Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação, membros do CAE- Conselho de Alimentação Escolar e membros do CME- Conselho Municipal de Educação os quais receberão orientações sobre o acompanhamento dos projetos em execução e/ou em fase de prestação de contas com necessidade de emissão de pareceres conclusivos.	Isento
MÓDULO VIII - SIGARP (plataforma GOVBR- Sistema de Gerenciamento de Atas e preços do FNDE- Licença de uso do sistema SIGEMEC-Educação para recebimento de orientações técnicas de gestão e operacionalização do processo de adesão aos pregões de registro de preços, bem como acompanhamento no processo completo a ser realizado desde o acesso do sistema, geração de contratos, publicação, até a formalização do contrato e/ou convênio, através de atas vigentes do FNDE.	Isento
MÓDULO IX - PROJETOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL Para até 50 alunos novos no exercício escolar em curso - Licença de uso do sistema SIGEMEC-Educação para disponibilizar informações referentes a ações necessárias para elaboração de projetos de educação infantil, com objetivo de apresentar projetos ao Ministério da Educação (MEC) solicitando recursos que são devidos ao município, quando da ampliação de atendimento no exercício escolar em curso. Neste módulo estão previstas ações como: orientações para o levantamento e cálculo de alunos com direito a recursos; orientações para o registro fotográfico das turmas de alunos, do espaço educativo e de todos ambientes escolares, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola; orientações ao conselho Municipal de Educação sobre o processo de credenciamento e/ou regularização de escolas e turmas de educação infantil, bem como emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC, até sua aprovação junto ao FNDE/MEC.	Isento

1.2 As despesas com deslocamento, para execução dos serviços e quaisquer outras, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, são de exclusiva responsabilidade da Contratada, não havendo qualquer solidariedade com a contratante.

1.3 A Administração reserva-se ainda, o direito de acompanhar os serviços contratados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal, ficando sujeito aos controles de execução dos serviços por parte do Município.

2.0 PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor total de R\$ 4.251,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais), **mensais**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção até a sede do Município, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais. O pagamento será realizado através de depósito bancário.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1.1 Caso o Município de Paverama necessitar de mais um encontro técnico, o município terá o custo adicional de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao valor mensal da proposta.

2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência na apresentação de alguma das exigências previstas no item 2.3 ou quanto à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.3 Será efetuado o pagamento mediante a apresentação de:

2.3.1 Nota fiscal contendo a descrição dos serviços realizados;

2.3.2 Entrega do relatório da GFIP, bem como, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês, ou, no caso de microempreendedor individual, prova de recolhimento mensal de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-MEI);

2.3.2.1 Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá a contratada apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

2.4 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, até o dia 10 (dez) de cada mês, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida pelo Fiscal do Contrato, atestando o cumprimento dos serviços.

2.5 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.6 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS

3.1 O objeto deste contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

3.1.1 Poderá haver prorrogação do prazo previsto no item 3.1, por iguais e sucessivos período, limitado a 48 meses, desde que manifestada previamente ao vencimento e, havendo justa motivação, aceita pela Administração Municipal.

3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através do Sr. FLAVIO NIRCEU JUNG, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e da Sra. DENISE SILVA DA ROSA, Coordenadora Pedagógica na SMEC/Paverama, que serão os responsáveis pela fiscalização do contrato.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 O descumprimento de quaisquer obrigações prevista neste instrumento contratual por parte da Contratada, implicará na aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;
- b) Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, no período de 12 meses, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.2 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

6.0 DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por mútuo acordo entre as partes;
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte programa: 06.03.12.361.0047.2016.0020.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.5 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama, RS, 12 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
EDÉR CARLOS DALBERTO
EMPRESÁRIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____ - _____

CPF Nº _____ - _____